



01° TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 0201.05/2023-SUPSSP

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PUBLICA LICITAÇÃO Nº: 2810.01/2022-PMF/CP TIPO DE ALTERAÇÃO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FORTIM/CE, ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO COM A EMPRESA ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:

O MUNICÍPIO DE FORTIM, pessoa jurídica de direito público interno, através do SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO, com sede na Vila da Paz, nº 40, Centro - Fortim - CE, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 35.050.756/0001-20, neste ato representado pelo Diretor Geral do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público, Sr. EVERARDO PAULA DA SILVA, inscrito sob o CPF de nº 006.056.523-33 ao final assinada, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S, com endereço na Av. Desembargador Leite Albuquerque, nº 635, Sala 704, Bairro Aldeota, Fortaleza/CE, CEP: 60.150-150, inscrita no CNPJ de nº 35.004.662/0001-14, representado legalmente nesse ato pela Sra. MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES, inscrita no CPF sob o nº 057.431.253-68, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar o presente Aditivo ao Contrato decorrente da CONCORRÊNCIA PUBLICA Nº 2810.01/2022-PMF/CP, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 - O presente aditivo tem como fundamento o art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1- O presente aditivo tem por objeto a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA CONTÁBIL ATRAVÉS DO SISTEMA ÚNICO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE FORTIM – CEARÁ.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

3.1 - O presente aditivo tem por finalidade a prorrogação do prazo do contrato resultante do procedimento licitatório acima referido. O prazo contratual anteriormente pactuado será prorrogado pelo período referente ao Exercício de 2024. Terá <u>vigência de 01 de Janeiro de</u> 2024 até 31 de Dezembro de 2024.

CLÁUSULA QUARTA - DA JUSTIFICATIVA

4.1. - A Prorrogação Contratual é uma prerrogativa da Administração Pública, que poderá utilizá-la quando respaldada legalmente, fato este, óbvio, no caso em tela. São dois os motivos preponderantes, entre outros: O PRIMEIRO consiste na inconveniência da suspensão das atividades de interesse público, provenientes de serviços prestados de modo contínuo, sendo considerados essenciais de forma permanente e interrupta, conforme caracterização prevista no despacho do secretário(a); O SEGUNDO é a previsibilidade de recursos orçamentários, em princípio, qualquer que seja a distribuição de verbas no orçamento anual, certamente irá existir recursos para efetivação destes serviços.

dd.







4.2. – Considerando ainda a excelência na qualidade do serviço que vem sendo prestado ao Município, bem como a essencialidade dos serviços, no qual tal interrupção caracterizaria prejuízo a administração, pois trata-se de serviços considerado contínuos, reunidos os requisitos da essencialidade do serviço pelo fato de prolongar-se no tempo de forma permanente e interrupta, tal paralisação findaria a comprometer a garantia do interesse público. Combinado com o princípio da economicidade, demonstrado através de ampla pesquisa prévia de preços, ao qual assegura a manutenção da contratação mais vantajosa para a Administração, a CONTRATANTE, com aquiescência da CONTRATADA, resolvem prorrogar o referido contrato pelo período compreendido na cláusula terceira do presente termo de aditivo.

4.3. — Ressaltamos que tal prorrogação encontra-se legal e materialmente justificada conforme parecer jurídico, elaborado pela Assessoria Jurídica do MUNICÍPIO. O que vai de encontro com a necessidade por parte da SECRETARIA do Município de continuidade dos serviços prestados. 4.4. — A prorrogação do contrato em apreço, não só está assegurada pelo disposto no inciso II, do art. 57, da Lei de licitações vigente, como pela sua previsibilidade no instrumento convocatório e contratual.

4.5. – As demais cláusulas do contrato originário permanecem inalteradas.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 - As demais cláusulas e condições pactuadas anteriormente permanecerão inalteradas e em pleno vigor.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias, perante duas testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Fortim/CE, 29 de Dezembro de 2023

_

MARIA ELIANE RIBEIRO MARQUES: 05743125368

Digitally eigend by MAHBA ELIANE REETIRC MARGLES:05743125066 DN CHER, OwiChersel, O'CHAC CERTIFICA MANAS VS. OUI-ST64456001616, O'UNIVERSECTION ON OUI-CHRISTIAN OF A3, CHAMARIA ELIANE RIBERRO MARGLES:05743125366 Research from the author of this document

ATM ASSESSORIA TECNICA MUNICIPAL S/S

CNPJ N° 35.004.662/0001-14 Maria Eliane Ribeiro Marques CPF n° 057.431.253-68

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

01. Sose noto de Costro

Diretor Geral do Sistema Único de Previdência Social do Servidor Público

CONTRATANTE

02. June Ribeiro de Olieuro